

Prefeitura Municipal de Buritama

ESTADO DE SÃO PAULO

170

LEI Nº 2.024/91

Alterada pelas Leis

2.120/92

2.245/93

LC-03 = 28/06/01

"Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Buritama (sp) . . . . ."

REALINO FEROLDI, Prefeito do Município de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele - sanciona e promulga a seguinte lei:

## TITULO I

## CAPITULO ÚNICO

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O regime jurídico dos servidores do município de Buritama, bem como, de suas autarquias e - fundações, é o ESTATUTÁRIO, instituído por esta lei.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta lei, servidores são funcionários leglamente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

ARTIGO 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidade previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao funcionário.

Parágrafo Único - De cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais, serão criados por lei, com denominação própria e vencimento pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

ARTIGO 4º - Os cargos públicos são de carreira e em comissão.

Continua...





# Prefeitura Municipal de Buzitama

ESTADO DE SÃO PAULO

221

Continuação...

Lei Nº 2.024/91

Fls..51

ARTIGO 183 - A gratificação por regime de dedicação exclusiva será devida ao funcionário que ficar todo tempo a disposição do serviço público, podendo ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante as vinte (24) horas do dia, determinado pelo prefeito municipal e paga nos moldes previstos no artigo anterior.

## SUBSEÇÃO VI

### DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

ARTIGO 184 - Ao funcionário que prestar serviços em horário misto de trabalho, assim entendido como aquele que abrange período diurno e noturno, mas que somados não ultrapassem oito (8) diárias de trabalho, será devido uma gratificação a ser fixada em Lei.

Parág. Único - Para o fim do disposto neste artigo, deverá o funcionário fazer, por escrito, opção a aquele horário.

## SUBSEÇÃO VII

### DO NIVEL UNIVERSITÁRIO

ARTIGO 185 - Aos funcionários de carreira ou em comissão portadores de diploma de curso universitário, deverá ser atribuído uma gratificação mensal da ordem de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração bruta, desde que relacionado com a função que exerça na administração pública municipal.

## SUBSEÇÃO VIII

### DA FUNÇÃO GRATIFICADA

ARTIGO 186 - Função gratificada é a gratificação instituída por decreto para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação do cargo.

Continua...



# Prefeitura Municipal de Buritama

ESTADO DE SÃO PAULO

245

continuação...


LEI nº. 2.024/91

Fls.075

Parág. Único - Ocorrendo a hipótese prevista no "Caput" deste artigo, a consolidação será publicada junta - mente com o decreto que a aprovar.

Artigo 274 - Esta lei entrará em vigor nadata ' de sua publicação.

(28)  
Buritama, 12 de Agosto de 1.991.

  
REINALDO FEROLDI

Prefeito Municipal

Publicado por afixação em local público e de ' / costume, registrado nesta secretaria na data supra e enca- minhado cópia ao Jornal para publicação

  
APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Secretário II